

## **RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe Sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Matias Cardoso/MG. Referente ao Mandato 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matias Cardoso - MG-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 580/2015 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar de Matias Cardoso /MG, para o exercício do mandato 2020/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matias Cardoso/MG, para o mandato 2020/2023, é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Matias Cardoso – MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 580/2015 e da Resolução do CONANDADA nº 170/2014

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros aludidos no Conselho, conforme Resolução Nº 01, de 28 de março de 2019, conforme Resolução nº 170/2014 é a responsável por toda condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedido de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges , companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão organizadora para garantir fiel execução da Lei e deste Edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco)membros titulares e, no mínimo 05 (cinco) membros suplentes para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 ( quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

### **1.5. Das Atribuições do Conselho Tutelar:**

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as

atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e da juventude.

#### **1.6. Da Renuneração e dos Direitos Sociais:**

1.6.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.240,00 (mil e duzentos e quarenta reais), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 580/2015.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **1.7. Da Função e Carga Horária:**

1.7.1. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 580/2015.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

### **2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada por meio de apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo com prazo de vencimento não superior a três meses.
- IV. Comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino médio até o dia da posse.

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, contando estar em dia com as obrigações eleitorais.

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares ( no caso do sexo masculino);

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato em formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA,

2.2. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogo), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc. do Programa Estratégia de Saúde da Família, auxiliares de enfermagens etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia de Saúde da Família, auxiliares de enfermagens etc.;

c) Profissionais da Assistência Social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha unificada do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente;

III) Avaliação Psicológica;

IV) Eleição dos candidatos por meio de votos.

#### **4. DA 1ª PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 8h:00 ( oito horas) às 14h:00 (quatorze horas) do dia **08/04/2019 a 08/05/2019**

4.4. As inscrições serão feitas na Sala dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Padre Antônio Tomás, 1020 – Centro- Matias Cardoso.

4.5. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas desse Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;

d) em relação ao item 2.1, I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito, pessoal familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto às pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de quaisquer documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo pode-se anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

#### **4.8. Das regras sobre a Recondução e Impedimento para participar do Processo e Escolha Unificado - 2019**

4.8.1. Os Conselheiros são eleitos para o exercício de 4 (quatro) anos permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em caso de conselheiros que tenham exercido o dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § da Resolução do CONANDA nº 170/2014, que é veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro

tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. Considerando que o mandato legal do Conselheiro tutelar e de 4( quatro) anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução , que está impedido de recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06(seis) anos em dois mandatos consecutivos.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. Prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) , a Lei Municipal 580/2015 de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará 10 questões de múltiplas escolha, com 4( quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 10 pontos

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova de conhecimento será realizada no dia **28/07/2019** com início às 8h:00 (oito horas) no endereço Escola Argemiro de Souza Filho, localizada na Avenida São Paulo, s/n – Bairro Gameleira.

5.6. Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munida de lápis caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco a doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horários determinado, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de Escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolver sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidades e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedida qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação da prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada em Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia e horário em que cada candidato será submetido avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO**

### **PSICOLÓGICA**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiros Tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as

atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e artigo 4º. Lei Municipal 580/2015.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento” da Secretaria Especial de Direitos Humanos / Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informação, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia **08/08/2019**, no endereço na Escola Argemiro de Souza Filho, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinada, ou segunda chamada para avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato, será divulgado exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autoriza o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- ELEIÇÃO DOS**

### **CANDIDATOS**

#### **7.1 Da Reunião que Autoriza a Campanha Eleitoral**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) apresentação e aprovação de modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição de número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7. 1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidato presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

## **7.2. Da Candidatura:**

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **7.3. Dos Votantes:**

7.31. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município;

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu Título de Eleitor e documento oficial de identificação;



7.3.3. Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato;

7.3.4. Não será permitido voto por procuração.

#### **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

7.4.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas juntos aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

7.4.3 As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, Igrejas etc.) que tenha interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

7.4.4. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.4.5. Os debates só ocorrerão com a presença mínima de 10 (dez) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.6. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições de respostas;

7.4.7. Os candidatos convidados para debates e entrevista deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

7.4.8. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.4.9. A Propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhada cujo o conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos:

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que se trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade.

V- É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizados pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio como de terceiro.

7.4.10. Caberá o candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este Edital.

### **7.5. Das Proibições:**

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- c) concessionário ou permissionário de serviços públicos;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe social ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação de nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos e deputados) ao candidato.

7.5.4. É vedada propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

7.5.5 É proibido os candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

7.5.6 É vedado aos membros do Conselho Tutelar promover campanha de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

7.5.7. É vedado ao candidato aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se for promovido pelo Poder Público e garantindo livre acesso aos eleitores em geral;

7.5.9. Não será permitida qualquer propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumento de propaganda caracteriza manifestação coletiva, sem ou com utilização de veículos;

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

## **7.6. Das Penalidades:**

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato;

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5. Será penalizado com cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

7.6.6. A propaganda irreal e insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará sua imediata suspensão.

## **7.7 Da Votação**

7.7.1. A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, em local e horário definidos por Edital e da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

- a) Às 8h:00 ( oito horas) do dia da eleição serão distribuído senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar ;
- b) somente poderão votar os cidadãos que apresentar documento oficial de identidade com foto;
- c) Após identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e suplente para acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá ser identificado com o crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

### **7.7.3. Será considerado invalido o voto:**

- a) cuja cédula tenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pela os membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

### **7.7.4. Da Mesa de Votação**

7.7.5. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidor municipal, devidamente cadastrado.

7.7.6. Não poderão compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes ( avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta ou enteado.

7.6.7. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação específica à Comissão Organizadora.

#### **7.7.8. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos:**

a) Concluída a votação e a contagem de votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminha-los, sob a responsabilidade da Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos Boletins de Urna e, em seguida fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no lugar onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no mural oficial da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). E das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, ficando todos os os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplente.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e da adolescência;

III- residir a mais tempo no Município;

IV – tiver maior idade.

### **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral conforme

estabelecido no art. 50 §4º, da Lei Municipal 580/2015 ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação insuficiente para figuram entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se á eleito àquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado final da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo de interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito ( publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação e avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. o prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo considerado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues, na Sede do CMDCA no endereço, **Rua Padre Antônio Tomás, 1020 - Centro - Sala dos Conselhos / Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos com prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 uma cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

<p><b>Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar do Município de Matias Cardoso.</b></p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ ( apenas para recurso do item 9.1" c"</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>
--

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02(dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão Organizadora, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá, será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial.

9.13 Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 910 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na Sede do CMDCA no endereço Rua Padre Antônio Tomás, 1020 - Sala dos Conselhos / Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e ficarão disponibilizados durante todo período da realização do processo de escolha.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE DO EXERCÍCIO.**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02(dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48( quarenta e oito) horas para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear 05(cinco) candidatos mais bem votados para membros titular, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação como suplente.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de Janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros em exercício.

10.6. O candidato que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que por qualquer motivo, manifestar inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como ultimo suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10. 9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir a funções em razão do cumprimento de obrigações ou de gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.



10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O Processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar ocorrerá com no mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número pretendente habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir o prazo de inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo em quanta não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social e Habitação (CRAS). E das Unidades Básicas de Saúde (UBSs),

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo, no endereço **Rua Padre Antônio Tomás, 1020, Centro - Sala dos Conselhos / Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o caso ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar será realizado sob fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora; para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os Membros escolhidos como Conselheiros Tutelares suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de assistência Social e Habitação.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Cardoso-MG, 08 de Abril de 2019.

---

Emanuele Fabrícia Santos  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

